

**ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

REGIMENTO INTERNO

JUNHO/2009

ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA ORIGEM, FINALIDADE, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 590/08, de 16 de dezembro de 2008, por prazo indeterminado, sem fins políticos, partidários e lucrativos.

Parágrafo Único – É um Órgão Deliberativo e Controlador das Ações em todos os níveis, voltadas à Criança e ao Adolescente, observada a composição paritária, para todos os efeitos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como sede provisória um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão as prevista na Lei Federal n.º 8.069/90, bem como as dispostas na Lei Municipal n.º 590/08.

CAPITULO II

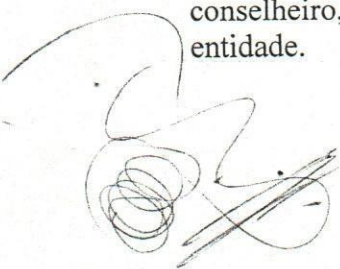
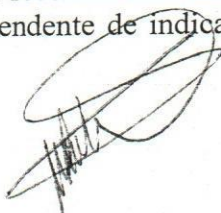

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - As entidades não governamentais afins com os direitos da criança e do adolescente e registradas ou credenciadas no CMDCA, serão representadas por 05 membros titulares e 05 membros suplentes, indicados nos termos do artigo 20 da Lei Municipal 590/08.

Parágrafo 2º - Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão indicar para ocupar a função de conselheiros e respectivos suplentes, representantes que tenham participado ativamente da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante ofício ao Presidente do CMDCA até 30 dias após a realização da Conferência.

Parágrafo 3º - No caso das entidades com assento nato no CMDCA que não enviarem representantes para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que já representam esta entidade, uma vez tendo participação integral na conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente que anteceder a renovação do mandato de conselheiro, serão reconduzidos automaticamente ao cargo de conselheiro, para um novo mandato, independente de indicação pelo representante da entidade.



Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

- I. A função do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.
- II. Fica assegurado ponto facultativo ao Conselheiro, nos dias de reuniões, em caso de ser funcionário publico ou de iniciativa privada.

Art. 6º - Os conselheiros serão representados pelos suplentes com direito a voto, imediatamente nos casos de:

- I. Destituição;
- II. Renúncia;
- III. Morte;
- IV. Substituição definitiva e provisória.

Art. 7º - O conselheiro será destituído mediante decisão do Conselho após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, ou ainda, mediante denuncia formal de qualquer cidadão, de que o mesmo contraria aos princípios doutrinários e legais.

Parágrafo Único - As faltas justificadas não serão computadas.

Art. 8º - A substituição definitiva se dará quando o titular não puder comparecer na reunião.

Parágrafo 1º - Se o conselheiro não puder cumprir com as exigências da Lei e deste regimento, deverá enviar oficio de desistência com urgência ao presidente do CMDCA, e este baixará Resolução homologando a substituição.

Parágrafo 2º - A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do CMDCA, far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante oficio do presidente do CMDCA, com os respectivos nomes, após respeitados os critérios de escolha previstos na legislação e neste regimento, em até 60 (sessenta) dias após a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - A partir da posse, as substituições que vierem ocorrer, após indicação do órgão ou entidade, serão homologadas por resoluções baixadas pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo 4º - Nos casos de denúncias fundamentadas contra qualquer conselheiro, este será afastado automaticamente pelo prazo de trinta dias, para apuração dos fatos, sendo que se constatando a veracidade da denuncia, o mesmo perderá automaticamente o cargo de conselheiro, e no caso de insuficiência de comprovação da denuncia, o mesmo retornará automaticamente ao cargo, não cabendo a convocação de suplente.

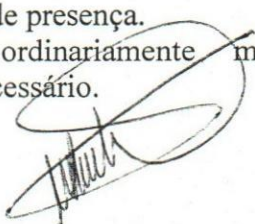
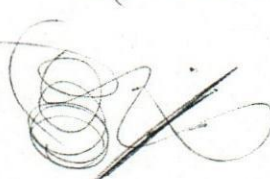
Art. 9º - Nos casos de destituição, renuncia, morte ou substituição definitiva, o presidente do CMDCA solicitará a entidade ou órgão a que pertence o membro, para indicação de novo suplente no prazo de cinco dias corridos, uma vez que o suplente já indicado passará a ser titular.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O CMDCA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião dirigida pelo seu presidente, devendo os participantes assinar o livro de presença.

Parágrafo Único. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente a qualquer tempo que julgar necessário.



Art. 11 – As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único. Fica determinado que o conselheiro suplente, quando em substituição ao titular, terá direito a voto.

Art. 12 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, serão registrados em ata, a qual será lida, apreciada e assinada, impreterivelmente ao final de cada reunião.

Parágrafo Único – Dado o prazo estipulado em Edital para iniciar a reunião, e não se fizer presente o presidente, ou o vice-presidente, ou o secretário do CMDCA, em havendo quórum, poderá o conselheiro mais idoso, começar a reunião até a chegada do presidente.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DO CMDCA

Art. 13 – As atribuições do Conselho serão executadas mediante a apresentação de programas, projetos, ações, a requerimentos de seus membros, de suas comissões e do Conselho Tutelar.

Art. 14 – Compete ao presidente do CMDCA:

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Indicar representantes à órgãos, entidades, fóruns, conselhos, conferências e tantos quantos se fizerem necessários, podendo a indicação recair em conselheiro ou pessoas ligadas a órgãos e entidades que trabalhem com crianças e adolescentes, devendo ser observada prioritariamente, a área de atuação do indicado para com a instância a que irá representar;
- III. Expedir resoluções;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

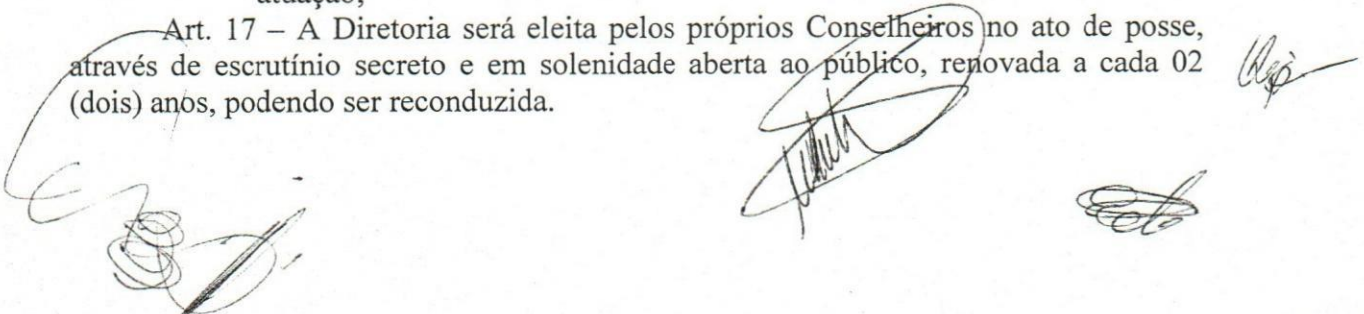
Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente do CMDCA:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir a presidência em caso de vacância;

Art. 16 – Compete ao Secretário do CMDCA:

- I. Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração da ata;
- II. Redigir a ata, procedendo a sua leitura nas reuniões;
- III. Elaborar e redigir documentos;
- IV. Estar à disposição dos serviços necessários encaminhados pelo presidente;
- V. Acompanhar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando aos membros do Conselho sobre a sua execução;
- VI. Relacionar e divulgar antecipadamente a pauta das reuniões do Conselho, encaminhada pelo Presidente;
- VII. Orientar o público sobre as decisões tomadas;
- VIII. Receber documentos e distribuir aos Conselheiros, conforme a área de atuação;

Art. 17 – A Diretoria será eleita pelos próprios Conselheiros no ato de posse, através de escrutínio secreto e em solenidade aberta ao público, renovada a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.



Art. 18 – Os cargos de membro da diretoria do Conselho, não poderão ser ocupados por suplentes e no caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, será convocado pelo cargo de maior hierarquia que restar ocupado, nova eleição no prazo de dez dias para preenchimento da vaga remanescente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância automática dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário, a convocação deverá ser feita pelo conselheiro mais idoso.

Art. 19 – As atribuições das comissões especiais e das comissões temáticas do CMDCA serão estabelecidas conforme a legislação pertinente.

CAPITULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários e estrutura cedidos pelo Município e outros órgãos públicos.

Parágrafo Único – Compete a secretaria executiva:

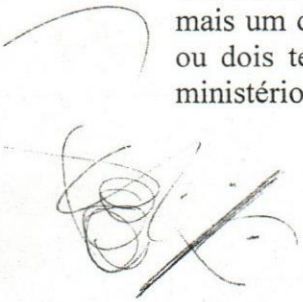
- I. Assessorar o presidente e o secretário do CMDCA;
- II. Receber e encaminhar documentos protocolados;
- III. Divulgar as atividades realizadas pelo CMDCA do ano em curso, através dos meios de comunicação social existentes no Município;
- IV. Viabilizar e acompanhar o funcionamento do Conselho, tomando todas as providências administrativas para realização de suas atividades e eventos;
- V. Registrar entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, após cumpridas as exigências da legislação e o deferimento do presidente do CMDCA
- VI. Gerenciar a administração da sede do Conselho, zelando e mantendo sempre em ordem os materiais e equipamentos do CMDCA;
- VII. Manter o horário de atendimento (expediente) em dois turnos, sendo no período matutino das 08:00h às 13:00h e vespertino das 15:00h às 17:00h, para melhor compreensão dos Conselheiros e suas disponibilidades.

Art. 21 – A escolha do(a) secretário(a) executivo(a) se dará através de decisão do CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção à Criança e ao Adolescente, no momento da posse da nova diretoria e a qualquer tempo que o CMDCA julgar necessário.

Parágrafo 1º – O funcionário posto a disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, deverá ter dedicação exclusiva a tal função, sendo vedada qualquer outra ocupação estranha as atividades do CMDCA.

Parágrafo 2º - A diretoria do CMDCA poderá a qualquer tempo dispensar o funcionário ocupante da função de secretário(a) executivo, que não desempenhar satisfatoriamente esta função, requerendo formalmente ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis.

Parágrafo 3º - O funcionário ocupante da função de secretário(a) executivo também será automaticamente desligado da função por decisão fundamentada de cinquenta por cento mais um dos membros do CMDCA, ou dois terços dos membros do Conselho Tutelar, ou dois terços das entidades registradas e credenciadas no CMDCA, ou ainda, pelo ministério público da comarca.



Art. 22 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais.

Parágrafo Único – Os serviços executados por servidores públicos ou particulares serão considerados de relevância, sem ônus para o Conselho e não originará qualquer tipo de vínculo empregatício.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Audiências Públicas, de acordo com a Lei, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte.

Art. 24. O CMDCA expedirá Resoluções regulamentando as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal, mediante Resoluções elaboradas pelo CMDCA, que conterá Plano de Ação e Aplicação.

Art. 26. Todo e qualquer assunto ou questão relacionada ao Conselho Tutelar Municipal, o CMDCA decidirá através de Resolução. ¶

Art. 27. O funcionamento do Conselho Tutelar quanto ao local e horário de expediente ao público, será definido pelo CMDCA em conjunto com o próprio Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Promoção à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único – Nos sábados, domingos e feriados e no período noturno dos outros dias da semana serão mantidos plantões entre os conselheiros.

Art. 29 – Os casos omissos serão decididos em reuniões do CMDCA, convocadas especificamente para este fim.

Alvorada D'Oeste – RO, 16 de Junho de 2009.


Carlos Leandro de Oliveira Pereira
Comissão de Revisão do Regimento Interno do CMDCA


Ademir da Costa
Comissão de Revisão do Regimento Interno do CMDCA


Edi Portolan
Secretária Municipal de Promoção à Criança e ao Adolescente


Mário Sérgio R Santos
Presidente Interino do COMDICA